

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS nº 129, de 2012)

Acrescentem-se os §§ 8º e 9º no art. 99 do PLS nº 129, de 2012, nos treermos do art. 2º do Substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 99.....

§8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram.

§9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará de sua devida distribuição às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98. (NR)”

Sala da Comissão, em

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
**PSOL/AP**